



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 04 DE Agosto DE 2014.

Publicidade
Em 08 de Agosto de 2014
no jornal Itaboraí 840
diário de 27/06
2014

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1901, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, DÁ NOVA NOMENCLATURA À SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, ALTERA SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, estabelecida pelo artigo 16, III, "e" da Lei nº 1901, de 20 de dezembro de 2004, passa a ser denominada como **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração com o Comperj**.

Art. 2º - O caput do art.44 da Lei nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 – Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração com o Comperj além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:"

Art. 3º - Os incisos I e II do art.44 da Lei nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 (...)

I – planejar e executar ações de desenvolvimento e regularização das atividades empresariais no âmbito do Município;

II – promover a criação e controle de pólos e incubadoras de empresas no âmbito do Município;"

Art. 4º - Ficam inseridos os incisos XII a XIX ao art.44 da Lei nº 1901, de 20 de dezembro de 2004 com a seguinte redação:

"Art. 44 (...)

XII – controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Diretoria de Fiscalização de Posturas;

XIII – desenvolver e administrar o Centro do Empreendedor;

XIV – implementar e administrar o Fundo Municipal de Sustentabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- XV - incentivar a instalação de novos negócios (de pequeno, médio ou grande porte) visando o desenvolvimento da região e a geração de emprego e renda;*
XVI - elaborar políticas sustentáveis de desenvolvimento econômico; prestando assistência às pequenas, médias e grandes empresas do Município;
XVII - promover ações de fomento à formação em gestão empresarial no Município, em atendimento às demandas das empresas instaladas;
XVIII - promover a integração dos órgãos Municipais com a PETROBRÁS;
XIX - elaborar propostas de Políticas Municipais de Desenvolvimento, de forma coordenada e articulada com as demais Secretarias, órgãos públicos e organismos não governamentais em uma agenda clara e objetiva, oferecendo, sugerindo, coordenando e/ou gerenciando ações específicas de desenvolvimento do Município.

Art. 5º - Fica criado na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração com o Comperj, o órgão CENTRO DO EMPREENDEDOR, cujos cargos e funções serão aqueles previstos nos artigos 51 e 52 da Lei 1901 de 20 de dezembro de 2004.

Art. 6º – A Diretoria de Fiscalização de Posturas, estabelecida pela Lei Complementar nº115 de 28 de Dezembro de 2010 e alterada pela Lei Complementar nº138 de 29 de dezembro de 2011, passa a pertencer a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração com o Comperj.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário, inclusive os artigos 2º e 4º da Lei Complementar nº 165, de 17 de maio de 2013.

Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,

Itaboraí, 01 de Agosto de 2014.


HELIL CARDOZO
Prefeito

